PROJETO DE LEI N.º 145/00

DOCUMENTO N.º 2407/00

Mensagem nº 86/00

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2001 e dá outras providências.
Proc. nº 38401/00

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2001, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 157.603.000,00 (cento e cinqüenta e sete milhões e seiscentos e três mil reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$ 51.740.000,00
Receitas Patrimoniais	R$ 515.000,00
Receitas de Serviços	R$ 1.790.000,00
Transferências Correntes	R$ 67.016.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 15.078.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$ 5.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$ 600.000,00
Transferências de Capital	R$ 15.655.100,00
Outras Receitas de Capital	R$ 208.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, consoante a discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Legislativo	R$	7.270.000,00
Poder Executivo	R$	150.333.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R$	7.270.000,00
Judiciária	R$	2.474.000,00
Administração e Planejamento	R$	18.405.000,00
Agricultura	R$	130.000,00
Defesa e Segurança Pública	R$	1.370.000,00
Desenvolvimento Regional	R$	418.000,00
Educação e Cultura	R$	42.649.900,00
Habitação e Urbanismo	R$	39.586.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R$	2.505.000,00
Saúde e Saneamento	R$	18.750.100,00
Trabalho	R$	4.210.000,00
Assistência e Previdência	R$	15.345.000,00
Transportes	R$	4.490.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observado o disposto no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *